

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNISANTA

Introdução

O regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Santa Cecília – UNISANTA é subordinado ao art. 11 da Lei nº 10.861, de 2004, especialmente, em relação à sua composição, assegurado-se “a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada”. Assim, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNISANTA é responsável por coordenar e conduzir a autoavaliação e de avaliação dos cursos mantidos pela Instituição, desde a elaboração do método, passando por sua implementação e sistematização dos resultados, até a elaboração do Relatório Anual de Avaliação Institucional, que subsidia os Planejamentos Administrativo e Pedagógico da instituição.

Os processos de autoavaliação institucional, buscam ainda coordenar os demais processos internos de avaliação da instituição, bem como os de consolidação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) através de relatórios a cada ano e a cada triênio.

Capítulo I

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atuará como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Universidade Santa Cecília e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), passando a ser regido por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº 10. 861/2004.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4º. A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. Construção e consolidação de um sentido comum de uma instituição de ensino superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

- II. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da UNISANTA garantindo a democratização das ações.

Capítulo II

Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional;
- II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. Elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da instituição;
- VIII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. Processar e analisar as informações coletadas;
- X. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. Elaborar relatórios parciais e finais;
- XII. Apresentar, sistematicamente, análises de resultados e possíveis encaminhamentos Reitoria da instituição;
- XIII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da IES.

Capítulo III

Da Constituição da CPA

Art. 7º. A CPA será constituída por 13 (treze) membros, sendo 1 (um) representante da direção de graduação, 1 (um) representante da direção de pós-graduação, 1 (um) docente, 1 (um) coordenador de curso, 1 (um) discente, 1 (um) membro da secretaria, 1 (um) membro das bibliotecas, 1 (um) representante da área de Exatas, 1 (um) representante da área de

Biológicas, 1 (um) representante da área de Humanas, 1 (um) membro do setor administrativo, 1 (um) membro da Educação a Distância e 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Reitoria, o adequado perfil dos representantes para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Presidente escolhido pelos seus pares.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de três anos

§ 4º- Os membros da CPA poderão ser renovados em parte, trianualmente.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano. O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) que auxilia nas atividades operacionais reunir-se-á semanalmente.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor com expedição da Portaria de nomeação da composição dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA).